

**COPIADO
DO
ORIGINAL**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**REQUERIMENTO***Hs 03 PL*

ACEITO EM	/	/ 2005
APROVADO EM /	/	2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO	/	/ 2005

Exmo. Sr.
Presidente

Os Vereadores Abaixo Assinados **REQUEREM** após ouvida a Casa , a apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI - Nº 040105

“ Concede o Título De Cidadão Rio-Grandino a
JOSÉ NÉRCIO BARROS RODRIGUES .”

Art. 1º - “Concede o Título de Cidadão rio-grandino a **JOSÉ NÉRCIO BARROS RODRIGUES** ”.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , Rio Grande, 09 de maio de 2005.

Cláudio Dias
Vereador CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
Líder da Bancada do PSDB

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs 93

DESPACHO

Processo nº 784/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CRUZADO COSTA

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de MARÇO de 2005.

Presidente da Comissão

AO AUTOR
PAR JUNTAO
DE MEXILIMTO E ROLATA
RHS 22/03/2005

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

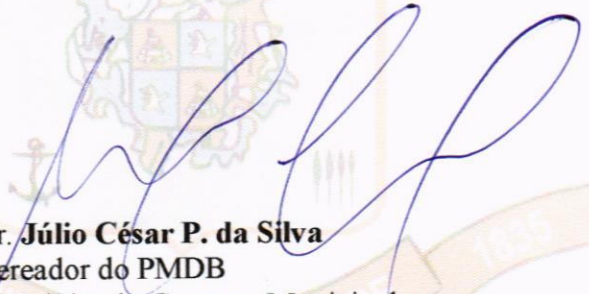
Rio Grande, 08 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor

Venho por meio desta gentilmente solicitar a Vossa Excelência, que sejam efetuados os devidos ajustes no Processo nº 784/2005, PLV nº 040/05, o qual se encontra em anexo, visando a correta tramitação do mesmo junto a Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania, sob pena do mesmo ter o seu andamento prejudicado junto a comissão supracitada.

Convém salientar, que o arquivamento do processo poderá gerar constrangimento ao homenageado visto a leitura do processo em plenário.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos elevados protestos de estima e apreço.



Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

81/06

PROCESSO.....

784/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☒ ANTIREGIMENTAL *PELA FALTA DE DOCUMENTOS.*

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

19

de

Junho

de

2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro